



Número: **0800237-46.2019.8.18.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sudeste Anexo I CEUT**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIENE MARIA RODRIGUES (AUTOR)	WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83243 24	12/02/2020 09:55	Citação	Citação
68880 40	24/10/2019 20:30	Petição Inicial	Petição Inicial
68882 96	24/10/2019 20:30	rg e cpf eliene	Documentos
68882 98	24/10/2019 20:30	procuraçao eliene	Procuração
68882 99	24/10/2019 20:30	prontuario 2 eliene	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
68883 01	24/10/2019 20:30	b.o eliene	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
68883 03	24/10/2019 20:30	negativa dpvat Elaine-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
68883 04	24/10/2019 20:30	prontuario 1 eliene	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
68883 06	24/10/2019 20:30	registro samu eliene	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA**

Avenida dos Expedicionários, 790, - lado par, São João, TERESINA - PI - CEP: 64046-700

PROCESSO N° 0800237-46.2019.8.18.0167

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: ELIENE MARIA RODRIGUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na sede deste Fórum no endereço acima indicado.

DATA DA AUDIÊNCIA: 23/09/2020 10:00.

ADVERTÊNCIAS: 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). 3. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

12 de fevereiro de 2020.

GILDINHA MARIA DA SILVA

Secretaria da JECC Teresina Sudeste Anexo I CEUT



Assinado eletronicamente por: GILDINHA MARIA DA SILVA - 12/02/2020 09:55:15
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021209551550800000007950399>
Número do documento: 20021209551550800000007950399

Num. 8324324 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

ELIENE MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob número: 022.845.283-0 e Registro Geral sob o N.^º: 2.681.749, residente e domiciliada à Rua Santa Vitoria, 7008, Alto Ressurreição, Teresina-PI, por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Simplicio Mendes, 666, cetro/sul, email: alairtonbarroso_@hotmail.com vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO **DPVAT** S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.^º 74, 5^º, 6^º, 9^º, 14^º e 15^º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº **1.060**/50, art. **98** e seguintes do **NCPC**, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, cópia da carteira de trabalho da requerente.

II. DOS FATOS:



A parte autora no dia 01/04/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de passageira de um dos veículos envolvidos. Do evento, restou a demandante com acentuadas lesões corporais, inclusive, advindo do acidente.

Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico, sendo diagnosticado que a mesma sofrera fratura exposta, com múltiplas escoriações, fraturas das diáfises distais do rádio e da ulna, fratura-avulsão do processo estiloide ulnar, osteopenia por desuso, aumento de volume das partes moles do antebraço.

Ademais, necessitou a segurada, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico para a fratura do punho, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

-placas metálicas e parafusos metálicos;

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou a requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a mão, pegar algo, seja qual for o tamanho do objeto, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no membro superior, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o punho com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham a requerente até os dias atuais, e, possivelmente. Ihe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO **DPVAT**, tendo feito seu requerimento através de Antônio Floriano de Sousa.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de invalidez permanente, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro **DPVAT/INVALIDEZ**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, a autora encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), a requerente teve seu pedido autuado com o número: 3190451808..



Certa do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pela autora e com a invalidez permanente que esta adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu o valor de R\$ 371,00 (Trezentos e setenta e um reais).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pela autora. A demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra Excelência, a segurada, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro **DPVAT**, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº **6.194**, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei **6.194/1974** instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a Lei **8.441/1992** veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:



O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro **DPVAT**, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro **DPVAT** é a Seguradora Líder-**DPVAT**, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro **DPVAT**. O diretor presidente da Seguradora Líder-**DPVAT**, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei **6.194/74**.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. **DPVAT**. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório **DPVAT**. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório **DPVAT**. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. **DPVAT**. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório **DPVAT**. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro **DPVAT**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: "A indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Percentual

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental cem

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

Polegar



25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da
Mão

10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais
das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou

50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral

25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei [6.194/74](#), merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro [DPVAT](#) à parte autora, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. nos termos da Lei [1.060/50](#) e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta



Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.3.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro **DPVAT** – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro **DPVAT**, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo **3º** da Lei **6.194/74**;

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ - 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais)

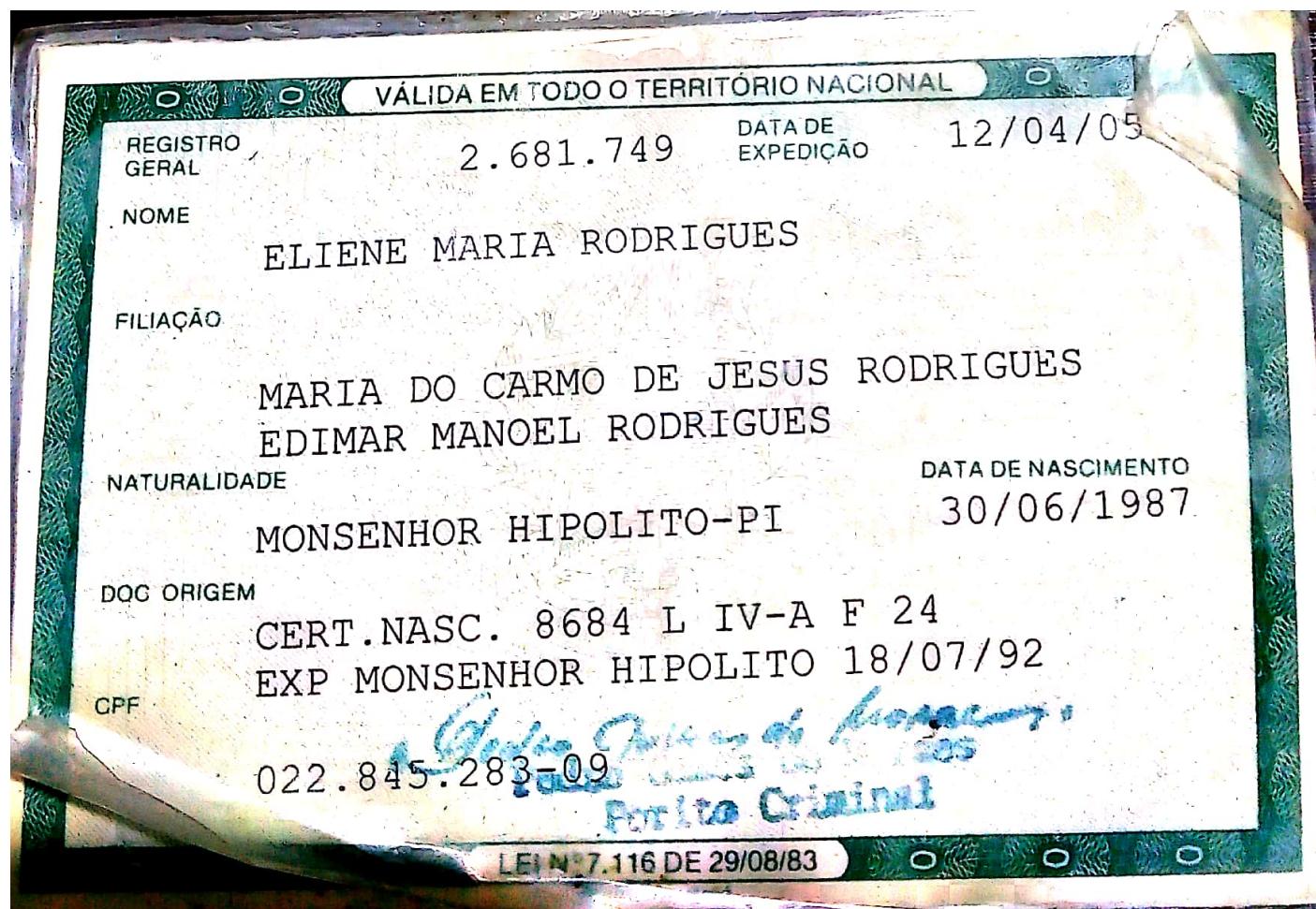
Respeitosamente, Espera Deferimento.

Teresina (PI), 19 de outubro de 2019.

ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES

Advogado OAB/PI nº 8682.





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102420253641200000006584492>
Número do documento: 19102420253641200000006584492

Num. 6888296 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



Eduarda Marques

ASSINATURA DO TITULAR

Eduarda Marques

CARTEIRA DE IDENTIDADE

>> CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BRASIL

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102420253641200000006584492>
Número do documento: 19102420253641200000006584492

Num. 6888296 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

022.845.283-09

Nome

ELIENE MARIA RODRIGUES

Nascimento

30/06/1987



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102420253641200000006584492>
Número do documento: 19102420253641200000006584492

Scanned by CamScanner

Num. 6888296 - Pág. 3

Alairton Barroso Castedo Nunes

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Eliene Maria Rodrigues, brasileira, solteira, em casamento, inscrita no RG nº 2681.749, CPF: 022.845.283-0, residente e domiciliada na Rua Santa Vitória, 7008, Altos da Penitúcia, Teresina - PI.

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração seus bastantes procuradores.

OUTORGADOS: Dr. ALAIRTON BARROSO CASTÊDO NUNES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 8.682, e BRUNA TAMARA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PI sob o nº 16.365, com escritório profissional na Rua Simplício Mendes, nº 666, Bairro Centro, Teresina/PI / Rua Epifânia Jeritana, Bairro Santa Fé, Centro, nº 255, Pedro II - PI, CEP: 64.001-060, Fone (86) 99931-5821, e-mail: alairtonbarroso@hotmail.com onde recebe intimações de estilo.

OBJETO: Representar o(s) outorgante(s), promovendo a defesa dos direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR _____ em face de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, propor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV, ALVARÁS e quaisquer quantias a que o outorgante tenha direito, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15.

Teresina-PI, 01 de Setembro de 2019.

+ Eliene Maria Rodrigues.
Outorgante

Rua Simplício Mendes, nº 666, Bairro Centro, Teresina/PI / Rua Epifânia Jeritana, Bairro Santa Fé Centro, nº 255, Pedro II - Piauí, E-mail: alairtonbarroso@hotmail.com Fone (86) 99931-5821.





prontomed

SAÍDA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

DATA
01/04/19
CONVÉNIO
Humana Zecile
PRONTUÁRIO

NAME

Eliene Maria Rodrigues

CIRURGIA:

Foto de la punta

ADMISSÃO:

HORA: 19-10

NESTESIA

RIP + Sedation

10 T

TERMINO
10:05

ADMISSOA: Pele a admissoa me S.R.P.A.
pos realizar procedi-
mento cirurgico au-
tomatico severo em
lidaria e Veneira
em vidro - san-

VISÃO GERAL DO PACIENTE					
ACESSO VENOSO	Periférico Subclávia []	Flebotomia [] []	DRENOS	Tórax D [] Tórax E [] []	Dreno a Vácuo Abdominal []
SNG [] Gastostomia [] Traqueostomia [] []		Sonda Vesical [] Cistostomia [] []	F.O. - Sangramentos: SIM []		NÃO []
				MONITORIZAÇÃO	
			Monitor Cardíaco [] Oxímetro [] Capnógrafo [] P.I.C. []		P.A.M. []
Peça(s) Cirúrgica(s): Sim [] NÃO []			Nº de Peças		

ÍNDICE DE ALDRETE-KROLIK						
ITEM	NOTA	ADM	40'	1H	2H	ALTA
Atividade	Move 04 membros	2				
	Move 02 membros	1				
	Move 0 membros	0	1	1	2	2
Respiração	Profunda	2				
	Limitada, dispneia	1				
	Apnéia	0	2	2	2	2
Consciência	Completamente acordado	2				
	Despertado ao chamado	1				
	Não responde ao chamado	0	2	2	2	2
Circulação	PA + 20% do nível pré-anestésico	2				
	PA + 20 a 49% do nível pré-anestésico	1				
	PA + 50% do nível pré-anestésico	0	2	2	2	2
SpO ₂	Mantém SpO ₂ > 92% em ar ambiente	2				
	Mantém SpO ₂ > 90% em O ₂	1				
	Mantém SpO ₂ > 90% em O ₂	0	2	2	2	2
SOMA		9	9	10	10	10

1.º CORRETO
DE SEGUROS

29 JUL 2011

DPVAT



Nome: ELIENE MARIA RODRIGUES
Dt. Nasc: 30/06/1987 Idade: 31 anos Sexo: Feminino RG: 2681749 SSP PI
CPF: 02284528309
Médico Solicitante: Charles de Oliveira Luz
Atendimento: 3185452 Prescrição: 2491292
Data: 21/05/2019 15:19:07

RX DIGITAL DO ANTEBRAÇO ESQUERDO (02 INC.)

ACHADOS:

Fraturas das diáfises distais do rádio e da ulna, fixadas com placa e parafusos metálicos.
Fratura-avulsão do processo estiloide ulnar.
Osteopenia por desuso.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
Aumento de volume das partes moles do antebraço.

CONCLUSÃO:

- 1.FRATURAS DAS DIÁFISES DISTAIS DO RÁDIO E DA ULNA, FIXADAS COM PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS;
- 2.FRATURA-AVULSAÇÃO DO PROCESSO ESTILOIDE ULNAR;
- 3.OSTEOPENIA POR DESUSO;
- 4.AUMENTO DE VOLUME DAS PARTES MOLES DO ANTEBRAÇO;
- 5.Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.



Nilton Bandeira

Dr. Nilton Bandeira Santos Filho

Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:37
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910242025370200000006584495>
Número do documento: 1910242025370200000006584495

Num. 6888299 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:37
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910242025370200000006584495>
Número do documento: 1910242025370200000006584495

Num. 6888299 - Pág. 4

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

392 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001742/2019-39



Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 10/05/2019 - 09:01

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

01/04/2019 - 11:20

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

NOIVOS

Endereço

AV. JOÃO XXIII, Nº:

Ponto de Referência

DEPOIS DA PONTE J.K.

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ELIENE MARIA RODRIGUES

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2681749 PI

Mãe: MARIA DO CARMO DE JESUS RODRIGUES

Endereço: RUA SANTA VITORIA, Nº 7008

Bairro: GURUPI

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/CG 150 FAN ESDI, PLACA PIK-5246-PI, COR VERMELHA, RENAVAM 01061595118, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO CENTRO/LESTE, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO, INVADIU A PISTA DE TRÁFEGO DA MOTO, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDA PELA AMBULANCIA DO PRONTOMED. (PRONT. 206.637)

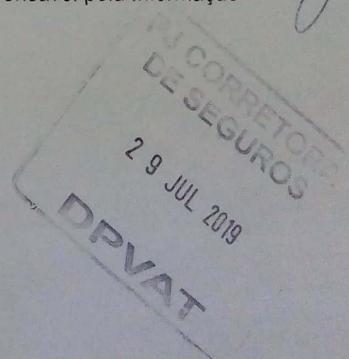
DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE.

P10: Francisco Lebre Lameira
Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Eliene Maria Rodrigues
ELIENE MARIA RODRIGUES - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Policia



Assinado eletronicamente em: 24/06/2019 15:37 - SisBO@2011-2019 ATI

P

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:37
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102420253748200000006584497>

Num. 6888301 - Pág. 1

Número do documento: 19102420253748200000006584497



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190451808 Vítima: ELIENE MARIA RODRIGUES

Data do Acidente: 01/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ELIENE MARIA RODRIGUES

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00483/00484 - carta_04 - INVALIDEZ



00020242

Carta nº 14656938



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:37
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102420253768100000006584499>
Número do documento: 19102420253768100000006584499

Num. 6888303 - Pág. 1



PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



2975276

Paciente ELIENE MARIA RODRIGUES
Nascimento: 30/06/1987 31a 9m 2d
Data Entrada: 01/04/2019 12:43:59
Médico Resp Dr. Vinicius Ribeiro Dias (CRM 6840)
Prescritor Vinicius Ribeiro Dias (CRM 6840)
Guia 5075491 Matríc. Conv. 074044874

Atendimento 2.975.276 Prontuário 206.637
Convênio HUMANA SAUDE / APARTAMENTO
Liberação 01/04/2019 13:02:40 Prescrição 2329911
Data Prescr. 01/04/2019 13:01:00
Validade 01/04/2019 13:01:00 / 02/04/2019 12:59:59
Senha 5075491

Diretor Técnico Médico:

Data evolução Liberação
01/04/2019 12:56 01/04 13:01

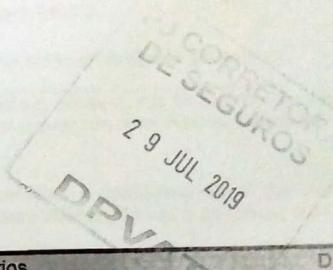
EVOLUÇÃO MEDICO PA
Diagnóstico: V289

Anamnese / Quadro Clínico:
Paciente 31 anos, sem comorbidades prévias, trazida por ambulância em pancha rígida e colar cervical. Relato de Acidente motociclistico (Moto vs Carro) há mais ou menos 1 hora. Com Multiples escoriações em face e com imobilização em MSE a nível de punho com curativo com exsudato sanguinolento, possibilidade de fratura exposta.

nega alergias

- A: Vias aereas perfeitas, colar cervical bem posicionado
- B: MV + sem RA, eupneica, sem dor torácica à palpação, boa saturação.
- C: Pulso forte bilateral, extremidades bem perfundidas, TEC < 3. Sangramento discreto em punho esquerdo.
- D: GSW: 15, sem déficits neurológicos.
- E: Escoriações em MMII, face, abdômen inocente, sem outros achados.

CD: Solicito TC de Crânio/cervical.
Rx de Tórax, lombossacra, punho esquerdo, pelve,



Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Horários
1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola Agora. IV	13:02 <i>Curativo</i>
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12 Mililitros (Agora. Intravenosa)		
Observação:		
2 Profenid Iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola Agora. 13:02 <i>Curativo</i>	
Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 100 Mililitros (Agora. Intravenosa) em 20 minutos		
Observação:		
3 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco Agora. IV	13:02 <i>Curativo</i>
Administrar 500 Mililitros (Agora. Intravenosa)		
Observação:		
Procedimentos/Serviços/Exames	Qtd / Intervalo	Material
1 RX Tórax - 1 Incidência	Agora.	
2 RX Coluna Lombo-Sacra -3 Incidências	Agora.	
3 RX Punho Lado: Esquerdo	Agora.	
4 RX Antebraço Lado: Esquerdo	Agora.	
5 RX Bacia	Agora.	
6 TC Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombar	Agora.	
7 TC Crânio Ou Sela Túrsica Ou Órbitas	Agora.	

Dr. Vinicius Ribeiro Dias
CRM 6840

Processo em 01/04/2019 13:02:54

página 1

VINICIUSR / VINICIUS
EMERGENCIA

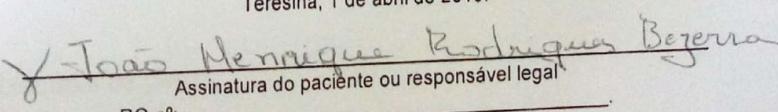
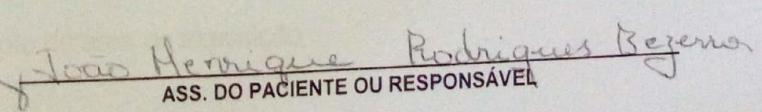
Pronto Atendimento - PMA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 20:25:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102420253786600000006584500>
 Número do documento: 19102420253786600000006584500

Num. 6888304 - Pág. 1

PRONTOMED ADULTO			
FICHA DE ATENDIMENTO			
Internação:	2976448	Dt Internação:	01/04/19 15:24:56
Paciente:	ELIENE MARIA RODRIGUES	Setor:	Sala de Espera - PMA
Nascimento:	30/06/87 31a 9m 2d	Quarto:	ESPERA 01
Estado Civil:		Acomodação:	
Convênio:	HUMANA SAUDE	Diária:	Apartamento privativo
R.G.C.N.:	268.174.9	Fone Pac.:	999650609
Endereço:	AV VITOR DA ROCHA MATA, 6796 ALTO DA RESSURREIÇÃO TERESINA PI		
Nome da Mãe.:	MARIA DO CARMO DE JESUS RODRIGUES	Nome do Pai:	EDIMAR MANOEL RODRIGUES
Procedimento.:	30720117 - Fratura Viciosamente Consolidada De Antebraço - Tratamento Cirúrgico		
Procedimento.:	30101530 - Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Emprego De		
Responsável:	Funcionário: BARBARAG		
Endereço:			
Nascimento:	30/06/1987	Doc. Resp.:	CPF.:
Fone Resp.:	Observações: CX. DE PEQUENOS FRAGMENTOS		
Médico Resp.:	Tratamento: Cirurgica		
TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE			
<p>Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao paciente informações sobre seu estado de saúde, eu, representante legal do (a) paciente Ellene Maria Rodrigues, estando em pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) Charles de Oliveira Luz (CRM 5131) - PI, do meu, ou do paciente o qual sou responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.</p> <p>Declaro, igualmente, ter sido informado de forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento e procedimentos a que vou me submeter ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir do mesmo.</p> <p>Procedimentos: Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Emprego De Retalhos Cutâneos Ou Musculares C; Fratura Viciosamente Consolidada De Antebraço - Tratamento Cirúrgico</p> <p>(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do anestesista; Transfusão de sangue e hemocomponentes.)</p> <p>Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, seguindo seu julgamento, bem como uso de hemoderivados e transporte inter hospitalar se houver necessidade.</p> <p>Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.</p> <p>Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante RG nº: _____, com documento de identidade nº: _____.</p>			
Teresina, 1 de abril de 2019.			
 Assinatura do paciente ou responsável legal RG nº: _____			
Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no Hospital me foram prontamente devolvidos.			
 ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL			

Scanned by CamScanner





Descrição Cirurgia

Paciente	ELIENE MARIA RODRIGUES	Cirurgia	54.397
Prontuário	206637	Prescrição	2.330.597
Dt. Nascto.	30/06/1987 31	Atendimento	2.976.448
Sexo	Feminino	Dt. Início	01/04/2019 17:05
Telefone	999650609	Duração	116
Carácter Cir.	Eletiva	Cirurgião	Charles de Oliveira Luz
Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA	Anestesista	
Convênio	HUMANA SAUDE	Anestesia	Bloqueio
Observação			
Proced Princ.	30720117 Fratura Viciosamente Consolidada De Antebraço - Tratamento Cirúrgico		

Procedimento: 30101530 Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou Tumores - Exérese E Emprego De Retalhos Cutâneos Quantidade: 1			
Função	Descrição	Código	Participante
2	Cirurgião Principal	6398	Charles de Oliveira Luz
3	Primeiro Auxiliar	91299	Samuel Machado Martins
5	Anestesista	548443	Graziela Christina Rosa Lima
6	Instrumentador	109187	IVANETE BARBOSA DOS SANTOS
7	Circulante	109238	MARIA DO AMPARO SILVA DA

Procedimento: 30720117 Fratura Viciosamente Consolidada De Antebraço - Tratamento Cirúrgico Quantidade: 1			
Função	Descrição	Código	Participante
2	Cirurgião Principal	6398	Charles de Oliveira Luz
3	Primeiro Auxiliar	91299	Samuel Machado Martins
5	Anestesista	548443	Graziela Christina Rosa Lima
6	Instrumentador	109187	IVANETE BARBOSA DOS SANTOS
7	Circulante	109238	MARIA DO AMPARO SILVA DA

Diagnóstico Pré-Operatório

Resumo Cirurgia

Diagnóstico Pós-Operatório

Exame Radiológico

Exame AnatomoPatológico

Achados operatórios

Cirurgia

- 1-paciente em ddh sob bloqueio de plexo
- 2-asepsia e antisepsia
- 3-campos esteréis
- 4-via de acesso+osteossíntese de radio
- 5-via de acesso+osteossíntese de ulna
- 6-limpeza exaustiva com sf
- 7-sutura de extenso ferimento de area de exposição
- 8-curativo esteril
- 9-rpa

Seq. Tipo Tempo Qt. Minuto Observação

Impresso em: 01/04/2019 19:10:28

Página 1

CHARLLESO

CATE435



CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Paciente	ELIENE MARIA RODRIGUES	Dt. Entrada	01/04/2019
Data Nascto	30/06/1987	Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA
Idade	31 anos	Cir Realizada	Fratura Viciosamente Consolidada De Antebraço
Sexo	Feminino	Cirurgião	Charles de Oliveira Luz
Convênio	HUMANA SAUDE	Anestesista	Graziela Christina Rosa Lima
Cód usuário	074044874	Inicio cirurgia	01/04/2019 17:05:00
Atendimento	2976448	Fim cirurgia	01/04/2019 19:01:20
Prontuário	206637	Cirurgia	54397

Função	Participantes	Código prof
Anestesista	Graziela Christina Rosa Lima	7116
Anestesista	Graziela Christina Rosa Lima	7116
Circulante	MARIA DO AMPARO SILVA	989003
Circulante	MARIA DO AMPARO SILVA	989003
Cirurgião Principal	Charles de Oliveira Luz	5131
Cirurgião Principal	Charles de Oliveira Luz	5131
Instrumentador	IVANETE BARBOSA DOS	372940
Instrumentador	IVANETE BARBOSA DOS	372940
Primeiro Auxiliar	Samuel Machado Martins	4530
Primeiro Auxiliar	Samuel Machado Martins	4530

Tipo curativo	Topografia	Tamanho	Equipamentos
Equipamento	Quantidade	Profissional	Observação
Bisturi Eletrico - PMA	1	MARIA DO AMPARO SILVA DA CRUZ	
Carro de anestesia - PMA	1		
Monitor cardíaco - PMA	1		
Oxigênio - PMA	1		
Perfurador Elétrico - PMA	1		
Stimuplex - PMA	1		

Evolução						
Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
01/04/2019 17:15	01/04 17:51	Técnico de		MARIA DO AMPARO	COREN 989003	
PACIENTE ADMITIDA NA S.O PARA TRATAMENTO CIRURGICO COM DR. CHARLLES PARA FRATURA DE PUNHO VEIO DE MACA CONSCIENTE ORIENTADA E COM PRONTUÁRIO SEM EXAMES FOI REALIZADO ANESTESIA BLOQUEIO DE PLEXO + SEDAÇÃO PELA DRA. GRAZIELE NEGA ALERGIA MEDICAMENTA SEGUE EM PROCEDIMENTO CIRURGICO						
01/04/2019 19:05	01/04 19:06	Técnico de		MARIA DO AMPARO	COREN 989003	
AO TERMINO DO PROCEDIMENTO ENCAMINHADO A SRPA NOO POI DE FRATURA DE PUNHO SEGUE COM SEU PRONTUÁRIO COMPLETO E SEM EXAMES SEGUE SOB CUIDADOS DE						
01/04/2019 19:10	01/04 21:07	Técnico de		MARIA DO SOCORRO	COREN 260036	
Pkte admitida na srpa após realizar procedimento cirurgico acima citado segue em hidratação venosa sob cuidados.						
01/04/2019 22:20	01/04 22:29	Técnico de		MARIA DO SOCORRO	COREN 260036	
Pkte recuperada encaminhada para o RX em seguida para o apartamento com prontuario completo.						

Eventos					
Evento	Profissional	Código prof			
17:00 Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	MARIA DO AMPARO SILVA	989003			
17:05 Entrada do paciente na sala cirúrgica	MARIA DO AMPARO SILVA	989003			
17:10 Início da Anestesia	MARIA DO AMPARO SILVA	989003			
17:15 Início do procedimento cirúrgico	MARIA DO AMPARO SILVA	989003			
19:01 Fim do procedimento cirúrgico	MARIA DO AMPARO SILVA	989003			
19:10 Término da anestesia	MARIA DO SOCORRO DE	260036			
19:15 Encaminhamento p/ SRPA	MARIA DO SOCORRO DE	260036			
22:20 Saída do Setor CC	MARIA DO SOCORRO DE	260036			

Procedimentos/Serviços	Médico	Porte	Qt d	Classificação	Lado
Extensos Ferimentos, Cicatrizes Ou			1		

Scanned by CamScanner





Estado de Distrito

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Versão: 27.11.2011

Socorristas
Médico
AE/TE

Enfermeiro
Conduktor

Observações finais

Manoel Soárez

Versão: 27.11.2011

卷之三

Scanned by CamScanner

